



## **PROJETO DE LEI nº 031/2019**

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de PSICÓLOGO(a) para atuar junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, frente ao término da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **um(a) servidor(a)** na função de **PSICÓLOGO(A)** para atuar junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, frente ao término da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como a carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam do Anexo I-30 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 9 (nove), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município.

**Art. 4º.** Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), inclusive revisão e reajuste de remuneração nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

**Art. 5º.** A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, para seleção do candidato a ser contratado (Processo Seletivo Simplificado).



**Art. 6º.** As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2019 para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 04 dias do mês de julho de 2019.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI nº 031/2019**  
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretária de Assistência Social, Senhora Idolésia de Fátima Cremonese Lopes, se faz necessária a contratação temporária de um(a) servidor(a) na função de PSICÓLOGO(a) para atuar junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, frente ao término da contratação anterior, ocorrida em 01/05/2019, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Trata-se, portanto, de uma contratação indispensável ao desenvolvimento de ações ligadas a Assistência Social, especialmente dos Programas PAIF - Programa de Atenção Integral à Família e SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sob pena, inclusive, do Município perder a habilitação do CRAS e o repasse de recursos federais e estaduais nesta área.

Destaca-se, ainda, que a contratação é pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (meses) meses, contados da efetiva contratação, observada, para tanto, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, para seleção do candidato a ser contratado (Processo Seletivo Simplificado), período esse que o Município espera ver resolvido o impasse do Concurso Público nº 001/2014, suspenso judicialmente.

Destaca-se, outrossim, que a remuneração proposta é de R\$ 4.978,51, correspondente ao Padrão 9 (nove), Classe "A", do quadro de cargos do Município, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Declaro, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação, eis que diz respeito a função cuja vigência contratual expirou no dia 01/05/2019, não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal, nem ofensa a legislação vigente.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos dar início ao processo de seleção do profissional a ser contratado e, por consequência, mantermos os serviços de assistência social dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 04 dias do mês de julho de 2019.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal